

REGULAMENTO DO TESTE DE APTIDÕES NATURAIS PARA RETRIEVERS (TAN)

OBJECTIVOS

Artigo 1º

Todas as raças caninas possuem aptidões naturais que terão estado na base da sua selecção para uma determinada função precisa. Essas qualidades inatas, por oposição às adquiridas, merecem ser reconhecidas e preservadas, e o treino não serve senão para as valorizar e desenvolver.

Artigo 2º

Este regulamento tem como objectivo promover o cão que reúna qualidades de caçador, no âmbito do “cão de cobrar”. O Teste referenciado pretende avaliar as qualidades naturais e não o nível do ensino e não é considerado uma prova de trabalho.

ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º

O TAN é um teste especial para exemplares de todas as raças de *retrievers*, competindo a sua organização ao respectivo Clube das Raças.

Artigo 4º

Este Teste destina-se a todo o “Cão de Cobrar”, com a idade compreendida entre os nove e os vinte e quatro meses de idade, desde que devidamente registado num Livro de Origens reconhecido pela F.C.I..

§ Único: - Para efeitos de avaliação dos exemplares existentes até ao ano 2010, não se aplica o disposto no artigo 4º, no respeitante à idade máxima, não havendo limite.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 5º

O TAN poderá realizar-se em qualquer época do ano. Contudo, deverá ser dada primazia às épocas de Outono e Inverno.

Artigo 6º

EXAMINADORES: Os cães serão julgados por um ou dois juízes, indicados pelo Clube das Raças,

REGULAMENTO DO TESTE DE APTIDÕES NATURAIS PARA RETRIEVERS (TAN)

desde que reconhecidos pelo Clube Português de Canicultura ou Federação Cinológica Internacional.

Artigo 7º

TERRENOS: O TAN deverá desenrolar-se num local com bom coberto vegetal, facilitando assim a camuflagem da caça, contudo, deverá estar sempre presente a necessidade da permanente observação do cão. Os terrenos com demasiado coberto vegetal deverão ser evitados.

Artigo 8º

DURAÇÃO DO TESTE: O Teste terá uma duração compreendida entre cinco e dez minutos, podendo o juiz alargar a duração do mesmo caso julgue necessário.

O TESTE PROPRIAMENTE DITO

Artigo 9º

O comportamento do cão será apreciado em cinco testes:

- a) **TESTE DE SOCIABILIDADE** – Um grupo de cinco cães (machos e fêmeas) é colocado em linha, a três metros de distância uns dos outros. À vez, passará um cão à trela, fazendo zig-zag nos que se mantêm sentados também à trela. Qualquer sinal de agressividade é eliminatório e será observado durante todo o TAN.
- b) **TESTE DE EQUILÍBRIO** – É disparado um tiro (pistola de alarme ou arma de caça) a cinco metros do cão que se encontra à trela com cerca de dois metros. O cão não deverá manifestar medo no momento do tiro.
- c) **TESTE DO NARIZ** - Uma peça de caça viva é escondida numa moita dentro duma gaiola. O cão deverá passar sem trela perto do local e manifestar interesse pelo odor.
- d) **TESTE DE COBRO** – Um objecto ou uma peça de caça será lançado a cerca de dez metros de distância em pasto baixo. O cão deverá cobrar - o não entregar à mão não será penalizado.
- e) **TESTE NA ÁGUA** – É lançado em água profunda a cerca de oito metros da margem um objecto flutuante ou um pato morto. O cão deverá lançar-se à água e cobrá-lo - o não entregar à mão, não será penalizado.

RESULTADOS

Artigo 12º

Face ao desempenho podem-se apresentar duas situações:

REGULAMENTO DO TESTE DE APTIDÕES NATURAIS PARA RETRIEVERS (TAN)

a) O Juiz observou sem equívocos:

- a boa sociabilidade do cão,
- o bom equilíbrio, particularmente na reacção ao tiro,
- o interesse pela caça,
- o cobro em terra,
- o cobro na água.

Um cão nestas condições, satisfaz todas as exigências do Teste e será considerado APTO.

As anotações do teste serão compostas por:

- Apto no TAN;
- Data e local do teste;
- Identificação e assinatura do(s) Juiz(es).

b) Houve incumprimento de um dos cinco parâmetros mencionados em a).

Um cão nestas condições será considerado NÃO APTO.

A classificação de *APTO* constará no Registo Genealógico do cão mediante o preenchimento de dois requisitos:

1. “APTO” no TAN;
2. A classificação de pelo menos “Muito Bom” num Evento de Morfologia Canina reconhecido pelo C.P.C., nas classes Juniores, Intermédia, ou Aberta.

NOVA APRESENTAÇÃO

Artigo 13º

No caso de ser considerado APTO o cão não será autorizado a nova participação no TAN. O cão considerado NÃO APTO poderá repetir o Teste em nova oportunidade.

Artigo 14º

O TAN destina-se exclusivamente a cães não classificados noutras provas oficiais de caça.